



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL**

**Subsecretaria de Projetos Orçamento e Planejamento de Obras**

Despacho - SODF/SUPOP

Brasília-DF, 03 de junho de 2020.

Assunto: Contratação de empresa para as obras de implantação do Viaduto da EPIG (interseção com a via de acesso ao Parque da Cidade e o Setor Sudoeste) e alças de acesso e infraestrutura urbana, no âmbito do Corredor de Transporte Público – Eixo Oeste – DF.

Ref: Concorrência nº 001/2019– ASCAL/PRES

À ASSESP/GAB , para conhecimento;

À ASCAL,

Considerando o email encaminhado pela ASCAL/NOVACAP (41163261) segue tempestivamente a referência e a resposta ao questionamento:

**1)** Email (41163261) da Empresa OAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A, esclarecimentos requeridos:

**Questionamento 1** - Para a correta distribuição dos prazos da obra no planejamento necessitamos conhecer qual a data prevista para a emissão da ordem serviço do empreendimento uma vez que o regime hidrológico condiciona diversas atividades e a data de início da obra é essencial para a correta programação, sendo assim solicitamos a i.Comissão, levando-se em consideração o período de chuvas, seu impacto nas obras e a expectativa para liberação da área, confirmar qual a data prevista para início das obras.

**Resposta:** O processo licitatório regido pela Lei 8666/93 demanda tempo legal para seu prosseguimento, dessa forma não há como prever uma data “exata” para a emissão da Ordem de Serviço.

**Questionamento 2** - Entendemos que a ordem de serviço para execução do objeto contratado será dada somente após a liberação do trecho, quando a emissão de licenças e autorizações, além das interferências e desapropriações, se necessárias, não comprometerem o cronograma físico entregue na proposta. Nosso entendimento está correto?

**Resposta:** Entendimento parcialmente correto. As licenças ambientais devem estar vigentes. Quanto aos licenciamento de obras e remanejamentos de interferências estes só se concretizam após a emissão da Ordem de Serviço.

**Questionamento 3** - Considerando o Licenciamento Ambiental e Autorizações, é correto nosso entendimento que a obtenção das licenças ou suas renovações, e autorizações pertinentes a execução da obra, com exceção das necessárias para instalação do canteiro, como licença de instalação (LI) e demais autorizações, como supressão vegetal, órgão de transito, são de responsabilidade da contratante?

**Resposta:** Sim. Esta correto o entendimento.

**Questionamento 4** - Considerando o item 22.2 do Terno de Referencia, é correto nosso entendimento que a remoção ou remanejamento das interferências que por ventura existirem nos locais de implantação do viaduto, serão de responsabilidade das respectivas concessionarias dos serviços, sendo obrigação da Contratada somente a verificação das mesmas?

**Resposta:** Sim. Esta correto o entendimento.

**Questionamento 5** - Solicitamos a esta Comissão disponibilizar os modelos de BDI e Encargos para preenchimento e entrega na proposta comercial, conforme solicitado no item 7 do Edital. "7.2. Na proposta será consignado e acompanhará os seguintes documentos: o) Demonstrações do BDI – Benefícios e Despesas Indiretas para Obras e Serviços de Engenharia, conforme modelo disponibilizado juntamente com o projeto básico deste Edital. p) As licitantes deverão apresentar os demonstrativos de encargos sociais (leis sociais) incidentes sobre a mão de obra adotada na planilha da proponente, sob pena de desclassificação, nas seguintes condições:"

**Resposta:** Estes documentos fazem parte do relatório de orçamento e devem ser disponibilizados pela ASCAL.

**Questionamento 6** - Quanto ao item abaixo referente ao transporte das 28 vigas longarinas entre o pátio de fabricação até ao local de montagem, não entendemos a quantidade de 325,08 TKM da planilha de preços unitários. É certo que temos 28 vigas a serem transportadas e cada uma delas pesa 38,70 T, portanto teremos um total de  $28 \text{ UN} \times 38,70 \text{ T} = 1.083,60 \text{ TKM}$ , para o total de vigas transportadas se considerarmos a distância média de 1 KM. Pela quantidade da planilha de preços unitários, teremos  $325,08 \text{ TKM} : 1.083,70 \text{ T} = 0,30 \text{ KM}$ , se considerarmos as 28 vigas transportadas. O valor encontrado da distância média de transporte foi de 300 m. Está correta a consideração da quantidade no custo da NOVACAP?

**Resposta:** Está correta a consideração, a localização do canteiro está a aproximadamente a 300 metros de distância do local da implantação das vigas, e a mesma será medida segundo o itinerário aprovado pela fiscalização, obedecendo ao previsto em projeto.

**Questionamento 7** - Caso a consideração acima referente à quantidade de 325,08 TKM estiver correta, para a composição: TRANSPORTE EM CAVALO MECANICO COM REBOQUE DE 6 EIXOS COM CAPACIDADE DE 207 T - RODOVIA PAVIMENTADA 325,08, TKM, os preços indicados, com base na CPU 5915361 SICRO, são:

Preço unitário: R\$ 0,32

Preço total: R\$ 104,03

Esse valor total de venda de R\$ 104,03, referente ao transporte de 28 longarinas de 38,70 Ton cada, totalizando 1.083,60 TKM, não condiz com a realidade do serviço; pois a produtividade da CPU utilizada como referência não se aplica a obra em questão. Não é factível imaginarmos que para a execução deste serviço, nas condições da obra, não teremos horas improdutivas conforme consta na CPU. Diante do acima exposto solicitamos a devida correção do item

**Resposta:** Não há de se falar em correção, pois o **Volume 10 – Manuais Técnicos do DNIT – Conteúdo 11 – Transportes, página 14** – diz que item 1.2.9 que o cavalo mecânico com semi-reboque (entende-se que compreende também o cavalo mecânico com reboque) de 6 eixos para até 216 toneladas de capacidade é utilizado no transporte de vigas pré-moldadas de grande porte e de cargas especiais.

**Questionamento 8** - Quanto ao item 7.2 referente à apresentação da proposta comercial, segue os itens do Edital para posteriores comentários e esclarecimentos a seguir: 7.2. Na proposta será consignado e acompanhará os seguintes documentos:

i) Planilhas de preços, elaborados em papel timbrado do licitante, constando os quantitativos dos serviços a serem executados, conforme planilhas de preços dos serviços objeto desta licitação, com os respectivos preços unitários e totais;

j) A licitante deverá apresentar Planilha Orçamentária, mantendo, sob pena de desclassificação, a descrição dos itens constantes no anexo "Planilha Estimativa" da SODF/SUPOP/COELOR, indicando as quantidades, os preços unitários parciais e o preço final da obra de acordo com os preços propostos pela Licitante.

k) A apuração dos quantitativos, com base nos projetos fornecidos pela SODF, é de

responsabilidade das licitantes, devendo os custos advindos de eventuais diferenças por ela apontadas serem considerados na sua proposta.

Assim considerando os itens das letras “j” e principalmente “k”, nos quais a exigência de apuração dos quantitativos é de responsabilidade das licitantes e, que, as possíveis diferenças de quantidades devem ser consideradas no custo da proposta;

é correto nosso entendimento que as quantidades constantes da Planilha de Preços deverão ser ajustadas às quantidades apuradas pelos licitantes quando existirem diferenças entre o indicado e o levantado em projeto?

**Resposta:** Sim. Esta correto o entendimento.

Caso contrário como deverão ser incluídos os custos advindos de eventuais diferenças, uma vez que não é permitido valores unitários superiores aos da Planilha de Preços?

**Resposta:** A empresa dentro do prazo legal deverá comunicar a CPL das diferenças apuradas e estas serão analisadas e corrigidas, e se for o caso, se abrirá novo prazo de licitação em conformidade com o Art.21, § 4º *Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas*, da Lei 8666/93.

Caso não haja questionamento entende-se que as licitantes concordaram tacitamente com os valores apresentados.

**Questionamento 9** - Considerando que o regime de execução indicado no Edital para a concorrência é a Empreitada por Preço Unitário, que conforme artigo 6º, inciso VIII, alínea b, da lei 8.666; é quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de UNIDADES DETERMINADAS (grifo nosso); solicitamos a esta Comissão avaliar se as letras indicadas na pergunta anterior se aplicam a uma contratação por Empreitada por Preço Unitário?

**Resposta:** De acordo com o questionamento anterior, esta se aplica desde que dentro do prazo legal conforme respondido no item anterior.

**Questionamento 10** - Verificando a memória de cálculo das placas pré-moldadas no arquivo Excel MLQ Sistema Viário, pasta MQL\_Viaduto, a mesma considera para o concreto das placas pré-moldadas fck 35 MPa e também considera as quantidades de lançamento de lajes pré-moldadas com a unidade T. Solicitamos a correção da Planilha de Preços unitários, tanto para o fck quanto para o acréscimo do item de lançamento de lajes pré-moldadas para remuneração correta do item, uma vez que a modalidade de contratação é uma EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

**Resposta:** A licitante deverá seguir o que consta na planilha orçamentária, pois o acréscimo do item refletirá em ínfimo percentual de 0,04% no custo da obra, o que inquestionavelmente não altera a formulação das propostas.

**Questionamento 11** - Nas composições de preços unitários dos serviços de “Transportes com Caminhão Basculante de 14 m3, em Via Pavimentada, DMT até 30 KM” do custo NOVACAP, não foram considerados royalt e tão pouco custo para espalhamento do material enviado, referente ao bota fora denominado “lixão da estrutural” com DMT de 13 km. Assim, estamos entendendo que NÃO é necessário a consideração de custo de royalt e máquina para espalhamento do material no bota fora. Estamos corretos em nosso entendimento?

**Resposta:** Sim. Esta correto o entendimento.

**Questionamento 12** - Não encontramos na planilha de preços unitários o item a seguir detalhado no projeto de sinalização, folha EPIG\_SIN\_TREVO-FL-01: 720 segregadores amarelos 40x20x10cm a cada 1,50m, conforme detalhe abaixo:



Solicitamos a inclusão do item na planilha de preços unitários para sua devida remuneração.

**Resposta:** A licitante deverá seguir o que consta na planilha orçamentária, pois o item de segregador está contemplado na planilha como tachão, seguindo o mesmo padrão da EPTG (DF-085).

**Questionamento 13** - Não identificamos a remuneração de carga e descarga mecanizada e transporte com caminhão basculante para o item abaixo no serviço de desmatamento e limpeza mecânica.

DESMATAMENTO E LIMPEZA MECANIZADA DE TERRENO COM ARVORES ATÉ Ø 15 CM, UTILIZANDO TRATOR DE ESTEIRAS	83.573,61	m2
---	-----------	----

**Resposta:** Considera-se que a camada vegetal será espalhada no local da obra ou ficará a critério da fiscalização.

Na composição de preço unitário do Edital não foram considerados esses serviços e tão pouco na planilha do orçamento. Solicitamos a inclusão dos serviços citados na planilha de preços unitários para a remuneração devida dos trabalhos.

**Resposta:** O serviço está remunerado no item 4.1.1.

**Questionamento 14** - Estamos entendendo que os volumes dos serviços de terraplenagem referentes a implantação do “desvio provisório do trânsito”, item 7, foram considerados no volume de terraplenagem do item 5. Nosso entendimento está correto?

**Resposta:** Sim. Esta correto o entendimento.

**Questionamento 15** - Entendemos que os preços, abaixo, da planilha de custo NOVACAP estão incompatíveis entre si, referentes aos serviços de escoramento de vala, uma vez que os escoramentos mais profundos têm preços unitários menores:

ESCORAMENTO DE VALA, TIPO PONTALETEAMENTO, COM PROFUNDIDADE DE 1,5 A 3,0 M, LARGURA MENOR QUE 1,5 M, EM LOCAL COM NÍVEL BAIXO DE INTERFERENCIA. AF_06/2016	151,12	M2	15,88	2.399,79
ESCORAMENTO DE VALA, TIPO PONTALETEAMENTO, COM PROFUNDIDADE DE <u>1,5 A 3,0 M</u> , LARGURA MAIOR OU IGUAL A 1,5 M E MENOR QUE 2,5 M, EM LOCAL COM NÍVEL BAIXO DE INTERFERÊNCIA. AF_06/2016	3.204,98	m²	23,98	76.855,42
ESCORAMENTO DE VALA, TIPO PONTALETEAMENTO, COM PROFUNDIDADE DE <u>3,0 A 4,5 M</u> , LARGURA MAIOR OU IGUAL A 1,5 M E MENOR QUE 2,5 M, EM LOCAL COM NÍVEL BAIXO DE INTERFERÊNCIA. AF_06/2016	17.750,16	m²	<u>20,07</u>	356.245,71
ESCORAMENTO DE VALA, TIPO PONTALETEAMENTO, COM PROFUNDIDADE DE <u>0 A 1,5 M</u> , LARGURA MAIOR OU IGUAL A 1,5 M E MENOR QUE 2,5 M, EM LOCAL COM NÍVEL BAIXO DE INTERFERENCIA. AF_06/2016	11,84	M2	<u>28,60</u>	338,62

Nota-se que o preço unitário de R\$ 20,07 está incompatível com o preço do item anterior de R\$ 23,98. É correto nosso entendimento que os valores serão corrigidos?

**Resposta:** Os preços estão de acordo com a tabela referencial utilizada, SINAPI, que considera o tempo de montagem e desmontagem do escoramento inversamente proporcional à profundidade da vala.

**Questionamento 16** - É correto nosso entendimento que as CPUs deverão ser entregues, nesta fase da licitação, junto a Proposta de Preços

**Resposta:** Sim. Esta correto o entendimento.

**Questionamento 17** - Sendo obrigatória a entrega das composições de preços unitários nessa fase da licitação, solicitamos a esta Comissão a permissão para que a entrega seja em modelo padrão dos programas de orçamento das licitantes, desde que estes contenham as mesmas informações do modelo do Anexo XII.

**Resposta:** Por se tratar de aceitação de padronização referente ao Edital, a ASCAL deve julgar este item.

Considerando que a maioria das empresas interessadas no certame sempre possuem dúvidas similares, inclusive emitindo as mesmas perguntas, sugerimos que a ASCAL publique as respostas para que quaisquer empresas possam ter acesso as mesmas.

Sugerimos que os itens grifados de amarelo sejam objeto de revisão pela ASCAL.

Atenciosamente,

Ery Brandi

SUPOP/SODF



Documento assinado eletronicamente por **ERY DO NASCIMENTO BRANDI DE OLIVEIRA - Matr.0273696-9, Subsecretário(a) de Projetos, Orçamento e Planejamento de Obras**, em 04/06/2020, às 16:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



verificador= 41191747 código CRC= 4DC0B3B5.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas, lote B, Bloco A-15 - Bairro Zona Industrial (Guará) - CEP 71215-000 - DF

3306-5070

---

00110-00002310/2019-01

Doc. SEI/GDF 41191747